

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



29-
10/09/2012

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 049/2012-E

DATA DA ENTRADA: 04/09/2012

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
PLURIANUAL NO VALOR DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E
QUATROCENTOS MIL REAIS)

APROVADO EM: 17/09/2012 - 19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 17/09/2012
1ª e 2ª Discussão

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

dois turnos

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 49/2012

De 4 de setembro de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial plurianual de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Assim, propomos ao Egrégio Plenário autorização para abertura de crédito especial plurianual e criação da dotação 09.01.4.4.90.51.10.302.0072.05.310000, cujos valores serão utilizados na construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Para fazer frente ao crédito, este será devidamente coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, devido ao Município ter sido contemplado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) do Governo Federal.

Informo que as Diretoras dos Departamentos de Saúde e Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 49, de 4/9/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial plurianual no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial plurianual no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

09.01.4.4.90.51.10.302.0072.05.310000.....	R\$1.400.000,00
Obras e Instalações	
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
Total	R\$1.400.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, devido o Município ter sido contemplado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) do Governo Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei nº 3.660, de 08 de julho de 2011.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/09/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/lco.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 22 de agosto de 2.012.

De: Departamento de Saúde.
Para: Departamento de Finanças

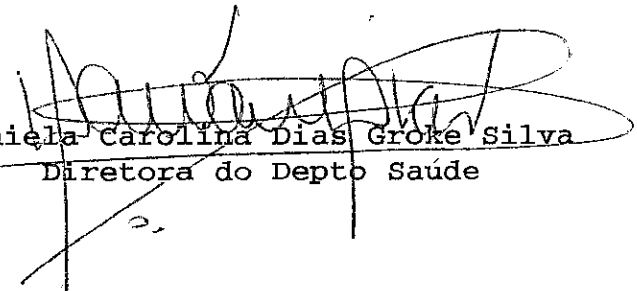
Assunto: Abertura de crédito especial.

Tendo em vista o município de São Roque ter sido selecionado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) e contemplado com 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) conforme Portaria nº 1.173 de 05 de junho de 2.012, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.400.0000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).

Seguem em anexo as respectivas portarias que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento e sobre a informação ao município da seleção.

Segue ainda extrato do fundo a fundo Ministério da Saúde que comprova o depósito da 1ª parcela.

Atenciosamente,


Daniela Carolina Dias Groke Silva
Diretora do Depto Saúde

TOTAL GERAL DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	70.919,30	0,00	0,00	71.464,58	30.144,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.528,75
4 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA													
4 - 1 - COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA													
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Geral por Ação / Serviço / Estratégia
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	0,00	0,00	34.421,80	17.210,90	17.210,90	0,00	34.421,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.265,40
SUB-TOTAL DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	0,00	34.421,80	17.210,90	17.210,90	0,00	34.421,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.265,40
TOTAL GERAL DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	0,00	34.421,80	17.210,90	17.210,90	0,00	34.421,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.265,40
8 - BLOCO DE INVESTIMENTO													
8 - 1 - COMPONENTE PRÉ-HOSPITALAR FIXO DAS REDES DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS													
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Geral por Ação / Serviço / Estratégia
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
SUB-TOTAL DO COMPONENTE PRÉ-HOSPITALAR FIXO DAS REDES DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
TOTAL GERAL DO BLOCO DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
TOTAL GERAL	0,00	690.803,88	799.048,98	862.418,70	734.058,62	649.277,55	936.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672.336,95

total de
R\$ 1.400.000,00

ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL													
TOTAL GERAL DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0,00	173.249,92	176.153,92	327.653,84	200.013,75	60.439,00	214.788,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.299,01
2 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR													
2 - 1 - COMPONENTE LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC													
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Geral por Ação / Serviço / Estratégia
CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	0,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.800,00
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS - SAMU 192 (MAC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TETO MUNICIPAL (REDE PSICOSSOCIAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	25.304,58	25.304,58	25.304,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.913,74
TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	508.753,96	508.753,96	508.753,96	482.729,39	483.269,39	483.269,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975.530,05
SUB-TOTAL DO COMPONENTE LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC	0,00	517.553,96	517.553,96	517.553,96	516.833,97	517.373,97	517.373,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.104.243,79
TOTAL GERAL DO BLDÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	517.553,96	517.553,96	517.553,96	516.833,97	517.373,97	517.373,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.104.243,79
3 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE													
3 - 1 - COMPONENTE PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PVVPS													
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	DUT	NOV	DEZ	Total Geral por Ação / Serviço / Estratégia
INCENTIVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

[illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.173, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) referentes ao ano de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Informar os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) nova ou ampliada, referentes ao ano de 2012

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2012.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à abertura do site www.fns.saude.gov.br/upa24h para que os Municípios selecionados possam entrar com suas propostas de UPA nova e UPA ampliada, com vistas à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento nos termos do estabelecido na Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012

Parágrafo único. Os Municípios terão o prazo do dia 6 de junho a 19 de junho de 2012, para cadastramento e postagem de todos os documentos e finalização da proposta no sistema em conformidade com a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º Determinar que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, a análise das propostas seguindo os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012 e encaminhamento para habilitações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO DE UPA 24h REFERENTE AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC 2 - ANO 2012

UF		UPA nova	UPA Am- pliada
AL	Pilar		1
AL	Arapiraca	1	
AL	Santana Ipanema		1
AL	São Miguel dos Campos	1	
BA	Alagoinhas	1	
BA	Camaçari	1	
BA	Campo Formoso	1	
BA	Casa Nova	1	
BA	Ipirá	1	
BA	Itabuna	1	
BA	Itamaraju	1	
BA	Jequié	1	
BA	Juazeiro	1	
BA	Paulo Afonso	1	

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

BA	Porto Seguro		1
BA	Salvador	1	
BA	Vitória da Conquista	1	
CE	Acaraú	1	
CE	Acopiara	1	
CE	Boa Viagem	1	
CE	Camocim	1	
CE	Crato		1
CE	Fortaleza	3	
CE	Granja	1	
CE	Icó	1	
CE	Limoeiro	1	
CE	Maracanaú	1	
CE	Morada Nova		1
CE	Pacatuba	1	
CE	Tianguá	1	
CE	Trairi	1	
DF	Brasília		1
ES	São Mateus	1	
ES	Viana		1
ES	Vila Velha		1
ES	Vitória		1
GO	Catalão	1	
GO	Goiânia		6
GO	Jataí	1	
GO	São Luis de Montes Belos	1	
GO	Trindade	1	
MA	Açailândia	1	
MA	Barra do Corda	1	
MA	Buriticupu	1	
MA	Grajaú	1	
MA	Paço do Lumiar	1	
MA	Pinheiro	1	
MG	Águas Formosas		1
MG	Almenara		1
MG	Araçuaí		1
MG	Belo Horizonte	1	
MG	Chapada Gaúcha		1
MG	Francisco Sá		1
MG	Ipatinga	1	
MG	Itabira		1
MG	Itambacuri		1
MG	Itaobim		1
MG	Jacinto		1
MG	João Monlevade	1	
MG	Lavras	1	
MG	Malacacheta		1
MG	Manga		1
MG	Monte Azul		1
MG	Nanuque		1
MG	Oliveira		1
MG	Padre Paraíso		1
MG	Pedra Azul		1
MG	Piumhi		1
MG	São Francisco	1	
MG	São Lourenço	1	
MG	São Sebastião do Paraíso	1	
MG	Três Pontas		1
MG	Turmalina		1

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

Este documento é de uso exclusivo do Centro de Documentação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais.

MS	Ponta Porã	1	
MT	Chapada dos Guimarães	1	
MT	Confresa	1	
MT	Diamantino		1
MT	Juara	1	
MT	Peixoto de Azevedo	1	
MT	Pontes e Lacerda		1
MT	São Felix do Araguaia	1	
MT	Tangará da Serra		1
PA	Alenquer	1	
PA	Altamira	1	
PA	Moju	1	
PA	Santana do Araguaia	1	
PA	São Miguel do Guamá	1	
PA	Uruará	1	
PB	Campina Grande	1	
PB	Cuité	1	
PB	Picuí	1	
PB	Serra Branca	1	
PE	Abreu e Lima	1	
PE	Bezerros	1	
PE	Camaragibe		1
PE	Goiana	1	
PE	Gravatá	1	
PE	Ipojuca	1	
PE	Moreno		1
PE	Pesqueira	1	
PE	Petrolina	1	
PE	Santa Cruz do Capibaribe	1	
PE	Vitória de Santo Antão	1	
Pi	Parnaíba	1	
PI	Picos	1	
PI	Terresina		2
PR	Cianorte	1	
PR	Guarapuava	1	
PR	Realeza		1
PR	Santo Antonio do Sudoeste	1	
PR	Umuarama	1	
RJ	Barra do Piraí	1	
RJ	Barra Mansa	1	
RJ	Japeri	1	
RJ	Maricá	1	
RJ	Nova Iguaçu	1	
RJ	Rio das Ostras	1	
RJ	Rio de Janeiro	1	
RJ	São Gonçalo	2	
RJ	Seropédica	1	
RN	Açu	1	
RN	Caicó		1
RN	Ceará - Mirim		1
RS	Alvorada	1	
RS	Cachoeirinha	1	
RS	Dois Irmãos	1	
RS	Gravataí	1	
RS	Montenegro	1	
RS	Parobé	1	
RS	Pinhal		1
RS	Santiago		1
RS	São Gabriel		1
RS	Sapiranga	1	

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

RS	Sapucaia do Sul	1	
RS	Taquara	1	
RS	Viamão	1	
SC	Balneário Camboriú	1	
SC	Concórdia	1	
SC	Fraiburgo	1	
SC	Indaial	1	
SC	Itajaí	1	
SC	Jaraguá do Sul	1	
SC	Joinville		1
SC	Laguna	1	
SC	Palhoça	1	
SC	São Bento do Sul	1	
SC	São José	1	
SC	Tijucas	1	
SC	Xanxerê	1	
SE	Aracaju		1
SE	Canindé de São Francisco		1
SE	Itabaianinha	1	
SE	Neópolis	1	
SP	Agudos	1	
SP	Amparo	1	
SP	Araras	1	
SP	Bertioga	1	
SP	Dracena	1	
SP	Ferraz de Vasconcelos	1	
SP	Guarulhos	1	
SP	Itapeçica da Serra		1
SP	Itapevi	1	
SP	Jacareí	1	
SP	Limeira	1	
SP	Mogi das Cruzes	1	
SP	Orlândia	1	
SP	Poá	1	
SP	Porto Ferreira	1	
SP	Presidente Epitácio	1	
SP	Presidente Prudente	1	
SP	Rio Claro		1
SP	Santos		1
SP	São Joaquim da Barra	1	
SP	São José dos Campos	1	
SP	São Paulo	1	
SP	São Paulo	1	
SP	São Roque	1	
SP	São Vicente		1
SP	Sumaré		1
SP	Suzano		1
SP	Taubaté	1	
SP	Teodoro Sampaio	1	
SP	Votorantim	1	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.171, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria se destina à construção de novas UPA 24h (UPA Nova) ou à ampliação dos serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências para fins de se transformarem em UPA 24h (UPA Ampliada).

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - UPA Nova: Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a ser construída com recursos do incentivo financeiro de investimento para a construção de que trata esta Portaria;

II - UPA Ampliada: Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a ser constituída a partir de acréscimo de área a estabelecimentos de saúde já existentes e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

III - Gestor: Chefe do Poder Executivo municipal ou estadual ou Secretário de Saúde municipal ou estadual.

Parágrafo único. Periodicamente o Ministério da Saúde poderá redefinir os valores a serem repassados para o incentivo financeiro de investimento para UPA Ampliada, bem como os critérios de seleção das propostas e os requisitos mínimos a serem cumpridos.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO
Seção I
Da UPA Nova

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento destinado às UPAs Novas observará os portes definidos na Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, na seguinte gradação:

I - UPA Nova Porte I - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para construção de novas UPA 24h;

II - UPA Nova Porte II - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para construção de novas UPAs 24h; e

III - UPA Nova Porte III - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para construção de novas UPAs 24h.

Art. 5º O incentivo financeiro de investimento para a UPA Nova será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS) em três parcelas, na forma definida a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

b) declaração do gestor que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h;

III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor responsável.

§ 1º Para a habilitação prevista pelo inciso I do "caput" deste artigo, o Município ou Estado interessado deverá encaminhar proposta pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que atenda os seguintes requisitos:

I - compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade do gestor a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

II - quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos portes de UPA 24h estabelecidos no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011;

III - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU dentro do prazo de implantação da UPA 24h;

IV - informação da cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

V - compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;

VI - grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível local regional com todos os componentes da Rede de Atenção às Urgências e, quando houver, com o transporte sanitário;

VII - compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

VIII - Resolução da Secretaria de Saúde, estadual ou municipal, com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

IX - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

X - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a nova UPA 24h estará inserida no citado Plano, quando da sua elaboração.

§ 2º A proposta para implantação da UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do Município-sede da UPA 24h.

Art. 6º O projeto de arquitetura para construção de UPA Nova deverá ser submetido à aprovação do órgão de vigilância sanitária local e atender as diretrizes e regras fixadas em Portaria específica da SAS/MS.

Seção II Da UPA Ampliada

Art. 7º Os estabelecimentos de saúde aptos a receber incentivo financeiro de investimento destinado à UPA Ampliada são:

I - Policlínica;

II - Pronto atendimento;

III - Pronto socorro especializado;

IV - Pronto socorro geral; e

V - Unidades mistas.

Parágrafo único. O destino do incentivo financeiro levará em conta a relevância de cada serviço de urgência na rede de atenção às urgências, considerando-se as responsabilidades assistenciais definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o porte populacional, conforme o disposto no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011.

Art. 8º A definição do valor do incentivo financeiro de investimento considerará os ambientes a serem ampliados, tendo como base o projeto arquitetônico mínimo estabelecido para os três Portes das UPA 24h, atendidos os requisitos previstos na Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011, e Portaria específica da SAS/MS sobre o tema.

Art. 9º O proponente deverá relacionar os ambientes a serem ampliados, respeitando a área física mínima definida para cada porte de UPA 24h, conforme a população de abrangência da unidade fixada de acordo com o disposto no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011.

Art. 10. O valor do incentivo financeiro de investimento para UPA Ampliada não ultrapassará o correspondente ao incentivo financeiro de investimento para UPA Nova de mesmo Porte.

Parágrafo único. Caso o custo da ampliação da edificação para os ambientes ampliados seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais, conforme pactuado na CIB.

Art. 11. O incentivo financeiro de investimento para a UPA Ampliada será repassado pelo FNS/SE/MS em duas parcelas, na forma definida a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação de portaria específica de habilitação, mediante apresentação de proposta pactuada na CIB que atenda os seguintes requisitos:

- a) número do SCNES referente ao estabelecimento de saúde a ser ampliado;
- b) projeto de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da ampliação, que atenda as diretrizes e regras fixadas em Portaria específica da SAS/MS;
- c) compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade do gestor a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;
- d) quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos Portes de UPA 24h estabelecidos no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011;
- e) informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU dentro do prazo de implantação da UPA 24h;
- f) informação da cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;
- g) compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;
- h) grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível local regional com todos os Componentes da Rede de Atenção às Urgências, incluindo o transporte sanitário;
- i) compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;
- j) Resolução da Secretaria de Saúde, estadual ou municipal, com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;
- k) declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim;
- l) Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no citado Plano quando da sua elaboração;

II - segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); e
- b) declaração do gestor que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde a ser ampliado.

§ 1º A proposta para ampliação do estabelecimento de saúde para se constituir UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do Município-sede do estabelecimento.

§ 2º O projeto de arquitetura de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, após aprovado pelo Ministério da Saúde, deverá ser encaminhado ao órgão de vigilância sanitária local para análise e aprovação.

§ 3º O proponente deverá relacionar os ambientes a serem ampliados, obedecendo aos fluxos, a estrutura mínima para UPA 24h e a caracterização visual das unidades nos termos da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011, e da Portaria específica da SAS/MS sobre o tema.

Seção III

Dos Prazos para Conclusão da Obra e Início do Funcionamento da UPA

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de liberação da primeira parcela do incentivo, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo;

II - 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da segunda parcela do incentivo, para conclusão da obra; e

III - 90 (noventa) dias após a conclusão da obra para que a UPA Nova ou Ampliada inicie o seu efetivo funcionamento.

§ 1º Caso sejam descumpridos quaisquer dos prazos definidos neste artigo, o gestor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias do término dos citados prazos, as justificativas ao Ministério da Saúde para análise.

§ 2º Caso não haja apresentação de justificativas ou o Ministério da Saúde não aceite as que forem apresentadas, o gestor estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os estabelecimentos de saúde que fizerem jus ao recebimento dos incentivos previstos nesta Portaria poderão pleitear incentivo financeiro para custeio, conforme disposto na Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 14. Será de responsabilidade do gestor local o preenchimento dos indicadores de andamento da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), disponível no Portal da Saúde, disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br>, sendo que a não alimentação do sistema implicará na devolução dos recursos já repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) e Controladoria- Geral da União (CGU), o monitoramento da correta aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades constatadas pelos órgãos definidos no "caput" deste artigo, os recursos serão restituídos ao FNS/SE/MS, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 17. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 18. Os pedidos de habilitação apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, serão analisados conforme as regras daquela Portaria, não havendo qualquer prejuízo, inclusive com relação aos financiamentos já concedidos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 112.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 172/2012

Parecer ao projeto de lei nº 49, de 04/09/2012, que Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 49, de 04/09/2012, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura, no orçamento vigente, de crédito especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para a construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

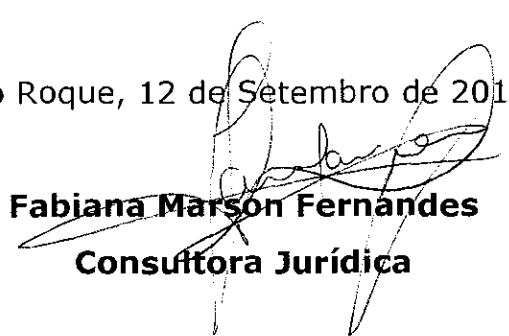
O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultural, Lazer e Turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de Setembro de 2012.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 178- 13/09/2012

Projeto de Lei nº 049-E, de 04/09/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

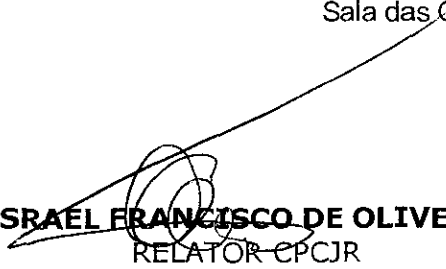
O Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial plurianual no valor de R\$ 1.400. 000, 00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETARIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 094- 13/09/2012

PROJETO DE LEI Nº 049-E, DE 04/09/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial plurianual no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

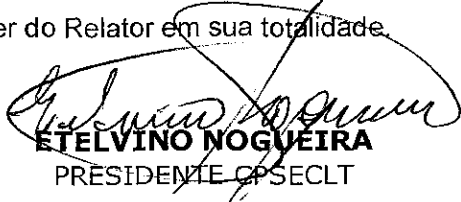
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

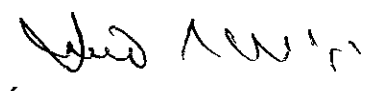
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 049-E**, de 04/09/2012, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 29 – 13/09/2012

PROJETO DE LEI Nº 049-E, de 04/09/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial plurianual no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanente de Constituição Justiça e Redação E Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 046-E de 22/08/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2012.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 6 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 049-E, de 04/09/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial Plurianual no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)".

		VOTAÇÃO DO PROJETO	
<u>Vereadores</u>		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	X	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
04	Etelvino Nogueira	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	João Paulo de Oliveira	S	S
07	Júlio Antonio Mariano	S	S
08	Paulino Pereira	S	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
<u>Favoráveis</u>		09	09
<u>Contrários</u>		00	00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 049-E, de 04/09/2012

AUTÓGRAFO nº 3.836, de 17/09/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial plurianual no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial plurianual no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

09.01.4.4.90.51.10.302.0072.05.310000..... R\$1.400.000,00

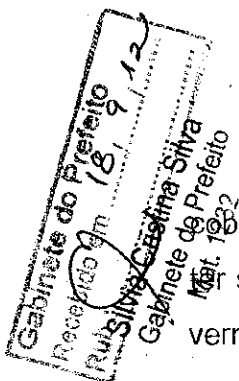
Obras e Instalações

Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Total

R\$1.400.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, devido o Município ter sido contemplado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) do Governo Federal.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

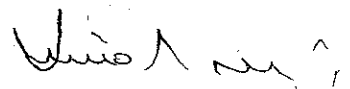
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei nº 3.660, de 08 de julho de 2011.

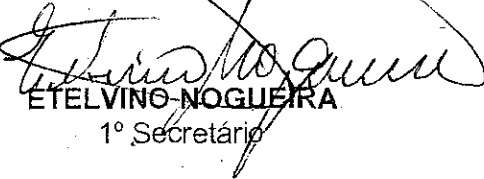
Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 17/09/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

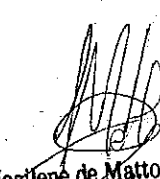

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 699 fls. 68 dia 21/09/2012

Ato Normativo Lei nº 3.870/2012


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5